

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 065/2020
PROJ. LEI COMPL. Nº 1056/2019
MENSAGEM Nº 28/2019
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Directoria Legislativa
Pis. 4

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 15 de maio de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Porto Velho – COMTUR, e suas respectivas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMTUR é integrado pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados expressamente por instituições públicas e privadas relacionadas com o “trade” e a infraestrutura turística do Município de Porto Velho, assim especificados:

I – 01 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho; **(NR)**

(...)

IX – **(Revogado)**

(...)

XIII – **(Revogado)**

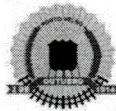
XIV – **(Revogado)**

XV – **(Revogado)**

XVI – **(Revogado)**

XVII – 01 (um) representante da Federação Comercial de Rondônia – FECOMERCIO; **(AC)**

XVIII – 01 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH; **(AC)**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

23
Diretoria Legislativa
Pis. [assinatura]

XIX – 01 (um) representante do Instituto Federal de Rondônia – IFRO; **(AC)**

XX – 01 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL; **(AC)**

XXI – 01 (um) representante do Banco da Amazônia – BASA; **(AC)**

XXII – 01 (um) representante do Rondônia Convention & Visitors Bureau (RC&VB); **(AC)**

XXIII – 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio de Rondônia – SEMESC/RO; **(AC)**

XXIV – 01 (um) representante do Instituto de Turismólogos – IRTUR. **(AC)**
(...)

§ 5º A participação dos representantes das instituições fica condicionada à legalidade e a comprovação de que as instituições estejam organizadas e reconhecidas por suas entidades superiores, permitindo uma reavaliação a cada dois anos. **(AC)**

(...)

Art. 5º

(...)

d) **(Revogado)**

(...)

Art. 8º Fica reestruturado o Fundo Especial de Desenvolvimento para o Turismo – FEDT, vinculado à Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, destinado a atender às despesas efetuadas pelo Conselho Municipal de Turismo, no exercício de suas competências, para o custeio da execução do Plano Municipal do Turismo que direciona a Política Geral de Turismo a ser adotada no Município de Porto Velho, em especial: **(NR)**

(...)

III – elaboração de projetos públicos ou da iniciativa privada, relacionados com o desenvolvimento do turismo sustentável; **(NR)**

IV – realização de projetos de marketing e veiculação de divulgação turística do Município, inclusive com a realização de eventos de interesse do turismo; **(NR)**

V – treinamento de recursos humanos na área de turismo; **(NR)**

VI – realização de projetos de sinalização turística no Município; **(NR)**

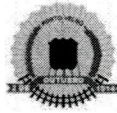
VII – elaboração de projetos de pesquisa sobre a oferta e a demanda turística da região; **(NR)**

(...)

Art. 12

Parágrafo único. Com a aprovação do Plenário, por maioria absoluta dos presentes da sessão, desde que haja o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros presentes, o Regimento Interno deverá seguir para submissão ao Prefeito, que publicará mediante a edição de Decreto do Poder Executivo. **(NR)**”

[assinatura]

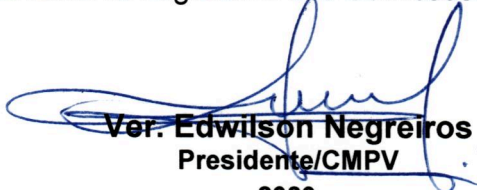


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

Directoria Legislativa
Fls. 26

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 09 de Dezembro de 2020.



Ver. Edwilson Negreiros
Presidente/CMPV

- 2020 -